



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N° 1693, 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

Institui o Comitê da Primeira Infância no Município de São Sebastião do Oeste/MG e dá outras providências.

O Prefeito de São Sebastião do Oeste/MG, no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe confere a Lei Orgânica deste município,

Considerando a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância –, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas para a primeira infância;

Considerando a necessidade de articular esforços dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e de organizações não governamentais sediadas em São Sebastião do Oeste,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê da Primeira Infância no Município, com a finalidade de planejar, promover, coordenar, avaliar e monitorar as políticas públicas relacionadas à primeira infância em São Sebastião do Oeste/MG.

Art. 2º. O Comitê da Primeira Infância será composto por representantes dos seguintes órgãos, instituições e entidades:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo;

V – 01 (um) representante da Câmara Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

VII – 01 (um) representante da Associação de Pais Especiais e Colaboradores (APEC/SSO);

VIII – 01 (um) representante da Pastoral da Criança;

IX – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde (CMS);

X – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

XI – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

XII – 01 (um) representante que seja mãe ou pai de criança menor de 6 (seis) anos.

§ 1º. Cada representante titular terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º. A nomeação dos membros titulares e suplentes será feita por meio de decreto ou portaria do Poder Executivo.

§ 3º. A falta de indicação ou nomeação de qualquer representante não inviabiliza a instituição e/ou o funcionamento do Comitê.

§ 4º. O exercício da função de membro do Comitê da Primeira Infância não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

§ 5º. Na presença do membro titular, o membro suplente não terá direito a voz e voto nas reuniões.

§ 6º. Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Poder Judiciário podem participar do Comitê na condição de convidados em caráter permanente.

§ 7º. O Comitê pode convidar profissionais e/ou especialistas para contribuir com o processo e a análise de temas relacionados à primeira infância.

Art. 3º. A coordenação do Comitê deverá ser definida na primeira reunião e será responsável pela organização da agenda de trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. O Comitê da Primeira Infância terá seu funcionamento regulado por regimento interno, que deverá ser elaborado e aprovado pelos membros.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal fornecerá a estrutura necessária para o adequado funcionamento do Comitê da Primeira Infância.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 02 de fevereiro de 2026.

Rômulo Roncally Beirigo

Prefeito Municipal